PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

PORTARIA n. 01/2023

Lizandra Pinto de Souza, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, no art. 203, § 4°, do Código de Processo Civil e no art. 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 16, de 09 de abril de 2021; e na Circular n. 83, de 19 de abril de 2021, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3° a 3°-F do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que disciplinam a edição de Portarias e de Ordens de Serviços para delegação de atos, inclusive; assim como a implementação de diretrizes de gestão das Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO a autorização para a delegação da expedição de atos ordinatórios ou de cumprimento e de lançamento de minutas padronizadas de despachos, decisões e sentenças de baixa complexidade pelos servidores que exerçam suas funções na unidade jurisdicional, independentemente de lotação física, nos moldes da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11, de 24 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e racionalizar a prestação jurisdicional, de modo a resguardar os princípios da celeridade, economia processual e razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento adequado de recursos humanos e da força de trabalho, em decorrência da implantação do processo eletrônico e da gestão unificada de Gabinete e Cartório Judiciais;

RESOLVE:

Art. 1° – Delegar aos servidores desta Unidade Judiciária, independentemente de lotação física e sob a supervisão do Chefe de Cartório e da Assessoria deste Juízo, a expedição dos seguintes atos ordinatórios:

I – Intimação da parte contrária para se manifestar acerca da juntada de novos documentos, sob pena de preclusão. Prazo: 15 (quinze) dias no caso de procedimento comum cível e 10 (dez) dias no caso de procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.

II – Efetuar a remessa dos autos ao Ministério Público, nas causas em que a lei lhe atribua intervenção obrigatória. Prazo: 30 (trinta) dias no caso de procedimento comum cível e 10 (dez) dias no caso de procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.

III – Intimação do perito judicial para efetuar a juntada do laudo pericial, quando não for apresentado no prazo estipulado na decisão que deferiu a perícia, com a advertência de que a inércia poderá implicar cancelamento da nomeação e demais penalidades previstas em lei. Prazo: 10 (dez) dias.

IV – Intimação do exequente quanto ao escoamento do prazo de suspensão da Execução pelo parcelamento, para que impulsione o feito, ciente de que sua inércia poderá implicar extinção ou suspensão e arquivamento do feito executivo e passará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, na forma da lei. Prazo: 15 (quinze) dias.

V – Intimação do exequente para que ele apresente demonstrativo do valor atualizado do débito, quando houver pedido de bloqueio de ativos financeiros via SisbaJud e o último cálculo do valor devido tenha sido apresentado há mais de 1 (um) ano. Prazo: 15 dias.

VI – Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade. Prazo: 30 (trinta) dias.

Art. 2° – Delegar aos servidores do Cartório, independentemente de lotação física e sob a supervisão do Chefe de Cartório e da Assessoria deste Juízo, a prática dos seguintes atos sem conteúdo decisório, que independem de prévio despacho:

I – A retificação de inconsistências no cadastro dos autos, como classe da ação, categorias atribuídas a petições, divergência entre o cadastro do nome das partes e a qualificação fornecida na petição inicial, dentre outros.

II – No pedido de citação por edital, certificar se já houve a pesquisa de endereços da parte a ser citada nos sistemas informatizados. Caso não tenha havido, deverá ser lançada a minuta a que se refere o art. 3°, inciso I, desta Portaria.

Art. 3° – Delegar aos servidores desta Unidade Judiciária, independentemente de lotação física e sob a supervisão do Chefe de Cartório e da Assessoria deste Juízo, o lançamento dos seguintes despachos e decisões de baixa complexidade:

I – Determinação de consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para localização de endereços, manualmente ou nos moldes da Circular CGJ n. 128, de 19 de maio de 2021, conforme o caso, uma vez frustrada a citação ou havendo pedido expresso da parte interessada ("*CCO/2VF - Despacho. Busca de Endereços. Sistema Automatizado. Circular 128/2021*" ou "*CCO/2VF - Despacho. Consulta Manual nos Sistemas Auxiliares de Busca de Endereços*").

II – Suspensão da Execução Fiscal durante o período de parcelamento administrativo do débito, com fundamento no art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional e no art. 922 do Código de Processo Civil, quando houver pedido expresso do Município ("*CCO/2VF - Decisão. Execução Fiscal. Suspensão pelo Parcelamento do Débito*").

III – Extinção da Execução ou do Cumprimento de Sentença, quando houver pedido expresso da parte exequente, com fundamento no art. 156 do Código Tributário Nacional e no art. 924 do Código de Processo Civil ("*CCO/2VF - Sentença. Execução ou Cumprimento de Sentença. Extinção a Pedido do Exequente*").

§ 1° – São considerados de baixa complexidade os pronunciamentos judiciais cuja elaboração não dependa de pesquisa doutrinária ou jurisprudencial, demandando apenas a aplicação de minutas padronizadas previamente aprovadas pelo magistrado e lançadas no

sistema eletrônico de tramitação processual, nos moldes do art. 2°, parágrafo único, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11, de 24 de abril de 2019.

§ 2° – Por possuírem conteúdo decisório, as minutas a que se refere este artigo deverão ser encaminhadas para correção e assinatura da magistrada.

§ 3° – É vedado a qualquer servidor, sob qualquer circunstância, modificar, criar ou excluir os modelos ou textos padronizados a que se refere este artigo sem prévia autorização ou determinação da magistrada.

Art. 4° – Delegar ao Chefe de Cartório e ao seu substituto nesta Unidade Judiciária a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou de Precatório, conforme os limites legais, independente de despacho/decisão, nos casos de Cumprimento de Sentença ou de "Execução Invertida", quando ausente impugnação ou manifestação da parte contrária ou no caso de concordância expressa desta com os cálculos apresentados.

Art. 5° – O disposto nos arts. 1°, 2°, 3° e 4° desta Portaria não se aplica aos processos em que haja pedido de tutela provisória ou qualquer outra urgência que demande análise imediata do pedido; caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos ao Gabinete.

Art. 6° – O disposto na presente Portaria não prejudica demais disposições e competências previstas em lei ou em atos normativos diversos.

Art. 7° – Revogam-se as Portarias anteriores desta Unidade Judiciária que tratem da mesma matéria aqui versada, em especial a Portaria n. 07/2015 e a Portaria n. 01/2022.

Art. 8° – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria de Foro, para seu arquivamento em pasta própria e para publicidade do ato, com as comunicações pertinentes ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos moldes dos arts. 3° a 3°-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina; do Provimento n. 16, de 09 de abril de 2021 e da Circular n. 83, de 19 de abril de 2021, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 22 de agosto de 2023.

LIZANDRA PINTO DE SOUZA:19268 Assinado de forma digital por LIZANDRA PINTO DE SOUZA:19268 Dados: 2023.08.22 14:04:21 -03'00'

Lizandra Pinto de Souza

Juíza de Direito